



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PROJETO DE LEI (PLL) Nº /2025

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO - BORA ESTUDAR A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS QUE FORAM ALUNOS DO CURSINHO MUNICIPAL APROVA BENEVIDES, ESTEJAM MATRICULADOS EM UNIVERSIDADES E COMPROVEM SUA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES. "

Art. 1º. Fica criado a bolsa de auxílio a estudantes universitários, BORA ESTUDAR, a concessão do auxílio será ofertada aos alunos regularmente matriculados no cursinho municipal Aprova Benevides, que tenham sido aprovados e matriculados em universidades e ou faculdades regulares junto ao MEC, que comprovem seu estado de vulnerabilidade social e sejam residentes do município de Benevides.

Parágrafo único: O auxílio poderá ser concedido a alunos em vulnerabilidade social e regularmente matriculados em universidades ou faculdades sediadas no estado do Pará, em cursos reconhecidos pelo MEC, para universitários que estiverem matriculados em instituições particulares, só será concedido o auxílio se o universitário for detentor de bolsa do PROUNI integral.

Art. 2º. A avaliação do índice de necessidade dos universitários Benevidenses de que trata o art. 1º desta Lei será realizada por Comissão composta por titulares e suplentes da Secretaria municipal da Juventude – SEMJUV, com as informações disponibilizadas no ato da inscrição do Aprova Benevides, comprovante de matrícula e homologação destas em universidades e ou faculdades e documentos complementares que poderão ser solicitadas se necessário for.

Art. 3º. Para pleitear a concessão do auxílio universitário – BORA ESTUDAR, o estudante deverá comprovar ser residente e domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Benevides, não ter renda familiar superior a 03 (três) salários-mínimos vigentes, ter cadastro ativo no CAD-único e não usufruir de subsídios financeiros educativos, como bolsas e afins.

Parágrafo único: se no decorrer da vida acadêmica o universitário optar por receber bolsa acadêmica da instituição de ensino matriculada, deverá o beneficiado comunicar de imediato a secretaria competente para suspensão da bolsa BORA ESTUDAR, sob pena de ter que devolver ao erário público todo valor obtido irregularmente.

Art. 4º. O estudante interessado na concessão do auxílio – BORA ESTUDAR deverá se inscrever na Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, ficando sujeito à aprovação do benefício, mediante análise de documentação e nos prazos previamente estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Ao Chefe do Poder Executivo fica delegado a competência para baixar normas para execução da presente Lei, se necessário for.

Art. 6º. Para a concessão do auxílio de que trata esta Lei, será preservado o valor relativo ao orçamento anual, dentro do limite proposto de 50% (cinquenta por cento) para o primeiro semestre e 50% (cinquenta por cento) para o segundo semestre, expressamente aprovado.

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Centro, Benevides-PA

E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com

CNPJ: 04.203.394/0001-36

DOCUMENTO ASSINADO POR: FABIO MARCEL PAULA DE CARVALHO:68767501249

Nº PROC.: 00112 - PLL 009/2025 - AUTORIA: Ver. Fábio de Paula

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000345 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B32479A542E28A472769364CAC9C8D7





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Art. 7º. O percentual dos valores do auxílio será determinado da seguinte forma:

I - Para candidatos com renda per capita líquida de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo: 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do salário-mínimo vigente;

II - Para candidatos com renda per capita líquida superior a 1,5 (um e meio) até 03 (Três) salários-mínimos: 30% (trinta por cento), salário-mínimo vigente;

§ 1º Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado a renda familiar do universitário, declaradas em conformidade ao CADÚnico, para poder ser destinado o auxílio de modo proporcional a sua renda, em conformidade com o art.7º e incisos desta lei.

§ 2º Serão pagas 06 (seis) parcelas por semestre letivo do referido benefício.

Art. 8º. Os acadêmicos contemplados com o auxílio BORA ESTUDAR, deverão apresentar semestralmente, documentos que comprovem sua vulnerabilidade social para manutenção do auxílio para o próximo semestre.

Art. 9º. Em contrapartida os estudantes beneficiados pelo programa deverão prestar serviço de estágio junto ao Município de Benevides, dedicando 06 (seis) horas semanais, totalizando 24 horas mensais a atividades junto às secretarias municipais, conforme sua área de formação acadêmica, sendo a remuneração do estágio o valor referente a bolsa BORA ESTUDAR.

§ 1º Ficando facultado a necessidade de cada secretaria solicitar ou não a prestação de serviço de estágio Voluntário.

§ 2º A prestação dessa contrapartida terá início a partir da conclusão do 3º (terceiro) semestre do curso de graduação do beneficiário.

§ 3º A designação das atividades e disponibilização do quadro de estagiários ficará a encargo da Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, devendo ser demanda a ela a necessidade de cada secretaria e a indicação do candidato apto.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 11. O requerente que fraudar documentos, omitir informações ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio previsto nesta Lei, além da suspensão imediata do benefício já concedido, ficará impedido de concorrer ao auxílio durante 05 (cinco) anos e pagará multa constituída no dobro do valor do auxílio concedido, que será revertido à municipalidade para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 12. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias para garantir sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Benevides/PA, 12 de fevereiro de

2025.

FÁBIO DE PAULA

VEREADOR - REPUBLICANOS

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Centro, Benevides-PA

E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com

CNPJ: 04.203.394/0001-36

DOCUMENTO ASSINADO POR: FABIO MARCEL PAULA DE CARVALHO:68767501249

Nº PROC.: 00112 - PLL 009/2025 - AUTORIA: Ver. Fábio de Paula

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000345 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B32479A542E28A472769364CAC9C8D7





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é de extrema importância, pois o objetivo é garantir aos jovens em condição de vulnerabilidade social, apoio financeiro para a inclusão dos munícipes no ensino superior e a formação qualificada de recursos humanos para o município. Firmando assim mais um compromisso feito em campanha com a juventude de Benevides, o Auxílio BORA ESTUDAR é de grande necessidade, pois o mercado necessita de profissionais com este nível de qualificação, e é fundamental que o Poder Público se preste como fomentador da igualdade de oportunidades a todos os Benevidenses.

Diante das aprovações recordes do cursinho Aprova Benevides, precisamos incentivar e garantir que esse universitário tenha condições mínimas de acesso, pois para chegar até a universidade seja ela pública ou privada, o estudante precisará atravessar municípios, materiais adequados para cada curso, alimentação, despesas essas que fogem do orçamento familiar de um aluno em vulnerabilidade social, e o auxílio BORA ESTUDAR será fundamental para garantia de acesso e permanência desse universitário. Além disso, estimular e incentivar a busca por formação e aperfeiçoamento é muito importante para o cidadão, e através de bolsas pode-se dar mais oportunidades a todos que buscam a qualificação e não conseguem arcar com as custas necessárias durante todo esse processo e em contrapartida o estudante poderá exercer a função de estágio voluntário, de modo que consiga executar o que aprende na universidade e sermos mais uma vez fomentador de oportunidades a esse jovem.

Sendo assim, a aprovação do presente projeto de lei é necessária e muito importante, pois garante um auxílio municipal a aqueles que não têm condições de fazer uma faculdade e assim, contribuir para o desenvolvimento dos munícipes que almejam a graduação, para que assim possam obter mais conhecimento e maior qualidade de vida.

Benevides/PA, 12 de fevereiro de 2025.

FÁBIO DE PAULA

VEREADOR - REPUBLICANOS

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Centro, Benevides-PA

E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com

CNPJ: 04.203.394/0001-36

DOCUMENTO ASSINADO POR: FABIO MARCEL PAULA DE CARVALHO:68767501249

Nº PROC.: 00112 - PLL 009/2025 - AUTORIA: Ver. Fábio de Paula

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000345 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B32479A542E28A472769364CAC9C8D7

